



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



### PARECER JURÍDICO

**Autos: 19/2021**

**Forma: Dispensa de licitação**

**OBJETO:** Dispensa de licitação para prestação de serviços de filmagens, fotografias, imagens aéreas e divulgação em mídia (sítio eletrônico com o endereço [www.tocnoticias.com.br](http://www.tocnoticias.com.br), redes sociais facebook, twitter, instragram e grupos do aplicativo whatsapp de ações de interesse da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO. Com destaque para eventos, obras e demais atividades realizadas nesta municipalidade, em horários diversos, de segunda a domingo.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação face do valor que se pretende dispende.

A esse respeito, esclarece o parecerista, diante disso, que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação.

Relatado. Passo a opinar.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*"<sup>1</sup>.

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade e a dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos

<sup>1</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.

**Autos: 19/2021**

**Forma: Dispensa de licitação**



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária a sua realização.

Desta feita, entende-se, salvo melhor juízo, que o procedimento, na sua essência, encontra-se amparado em dispositivo legal, conforme, supramencionado, vez que o objeto que se pretende dispender para encontrar amparo no que aduz o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, não deve ultrapassar o valor máximo de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos)**.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados.

No que se refere aos valores, sempre é recomendável a realização de avaliação imobiliária, visando garantir a realidade dos preços praticados no mercado.

Orienta-se a solicitar ao pretenso contratado certidões de regularidade fiscal, trabalhista bem como a capacidade econômica, com vistas a garantir que este encontra-se adimplente com a Administração Pública e Justiça do Trabalho, bem como tem porte a cumprir o objeto pretendido.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as despesas afins para que não haja fracionamento, o que terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade

**Autos: 19/2021**

**Forma: Dispensa de licitação**





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

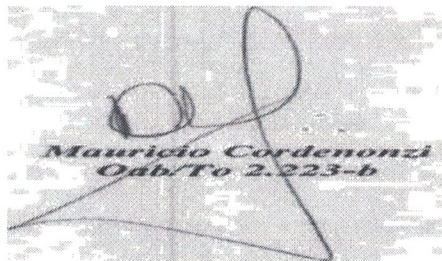


de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise. Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Cachoeirinha/TO, 19 de fevereiro de 2021.



Mauricio Cordenonzi  
Oab/To 2.223-b

**MAURÍCIO CORDENONZI**

**OAB/TO 2.223-B**

**CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

**NATANAEL  
GALVAO LUZ**

Assinado de forma digital por

NATANAEL GALVAO LUZ

Dados: 2021.02.19 17:11:18

-03'00'

**NATANAEL GALVÃO LUZ**

**OAB/TO 5.384**

**CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

**Autos: 19/2021**

**Forma: Dispensa de licitação**

